



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Ofício nº 11/2022

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicitação de aditamento à Petição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (SF) nº 1, de 2020, tendo em vista a apuração de fatos novos e relevantes para a apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Prezado Presidente,

Dirigimo-nos, respeitosamente, a V. Exa, para solicitar o aditamento à Petição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (SF) nº 1, de 2020, tendo em vista a apuração de fatos novos e relevantes para a apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Respeitosamente,

Juliano Medeiros  
Presidente do PSOL

*Viviane da Costa Reis*

Vivi Reis  
PSOL/PA

Sâmia Bomfim  
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna  
PSOL/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Ivan Valente  
PSOL/SP

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Áurea Carolina  
PSOL/MG

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PSOL

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

Petição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (SF) nº 1, de 2020

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília, por seu presidente nacional abaixo subscrito e pela bancada de deputados federais, nos autos da Petição do Conselho de Ética e Decoro **Parlamentar (SF) nº 1, de 2020**, em face do Senador **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, vêm, diante de Vossa Excelência, pelos fatos fundamentos e a seguir expostos, ofertar

ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL

1. Preliminarmente importa consignar que os partidos Representantes apresentaram, no dia 19 de fevereiro de 2020, a Representação nº 01/2020 a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, elencando uma série de desvios de condutas praticadas pelo Representado, configurando quebra de decoro parlamentar nos termos que dispõem o art. 55, II, da Constituição Federal, o art. 32, II, do Regimento Interno do Senado Federal, e a Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993. Requereu-se, no mérito, a perda do mandato eletivo do Senador.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

2. Na peça inicial, os representantes apontaram, em suma, a quebra de decoro em função das relações de Flávio Bolsonaro com grupos milicianos, lavagem de dinheiro e desvio de verbas públicas por meio das "rachadinhas", esquema comandado pelo ex-assessor Fabrício Queiroz.
3. Reforça-se que os Representantes reiteram tudo quanto afirmado e provado naquela peça inicial, passando a narrar, nesta ocasião, os fatos novos para que sejam considerados no bojo do que já consignado.
4. Em 18 de maio, protocolou-se um primeiro aditamento à Representação nº 01/2020, em razão dos fatos sublevados em que o Representado teria obtido acesso à informação privilegiada, através de informante do alto escalão da Polícia Federal acerca das investigações de "rachadinhha" e de desvio de dinheiro público no seu gabinete no Rio de Janeiro, enquanto ainda exercia o cargo de Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro.
5. Posteriormente, em 20 de junho de 2020, protocolou-se novo aditamento, em razão da prisão do ex-assessor do Senador ora Representado, o Sr. Fabrício Queiroz, supostamente o operador do famoso "esquema das rachadinhas" que ocorreria em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).
6. Em 11 de dezembro de 2021, foi feito um terceiro aditamento: de acordo com informações veiculadas pela imprensa, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) teria produzido dois relatórios com o fito de orientar o Senador Flávio Bolsonaro e sua equipe jurídica sobre quais os encaminhamentos seriam necessários para conseguir os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

documentos que fundamentariam um pedido de anulação do depoimento realizado pelo seu ex-assessor, o Sr. Fabrício Queiroz.<sup>1</sup>

7. Estamos em fevereiro de 2022. Quase dois anos se passaram e não houve sequer reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal e não há qualquer movimentação por parte desta Casa legislativa em realizar a análise meritória do caso tratado em tela.

8. Apesar disso, traz-se à Representação nº 01/2020 fatos novos e relevantes para a apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

9. Nesta semana, reportagem da Folha de São Paulo revelou que Flávio Bolsonaro mobilizou Receita contra o caso da 'rachadinha'. A Receita Federal mobilizou por quatro meses uma equipe de cinco servidores para apurar uma acusação feita pelo senador Flávio Bolsonaro, filho do presidente da República, de que teria tido seus dados fiscais acessados e repassados de forma ilegal ao Coaf, o que deu origem ao caso das "rachadinhas".<sup>2</sup>

10. O Senador Bolsonaro e seus advogados buscaram a ajuda de órgãos do governo federal para tentar reunir provas com o intuito de anular as investigações da suspeita de que ele comandou um esquema de desvio de parte do salário de assessores quando era deputado estadual, no Rio de Janeiro.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/flavio-bolsonaro-mobilizou-receita-contra-caso-da-rachadinha-mostram-documentos-ineditos.shtml>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/flavio-bolsonaro-mobilizou-receita-contra-caso-da-rachadinha-mostram-documentos-ineditos.shtml>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

11. A partir de informações internas que indicavam a existência do caso, os jornalistas apuraram o número do processo (nº 14044.720344/2020-99), e, a partir daí, ingressaram com pedido de Lei de Acesso à Informação.

12. As 181 páginas do processo mostram que de outubro de 2020 a fevereiro de 2021 a Receita deslocou dois auditores-fiscais e três analistas tributários para fazer a apuração, que foi objeto de requerimento apresentado por Flávio, por intermédio de quatro advogados, ao então secretário especial da Receita, José Barroso Tostes Neto.

13. Na petição, datada de 25 de agosto de 2020, o filho do presidente requisitou apuração "com a máxima urgência" para identificação de "nome, CPF, qualificação e unidade de exercício/lotação" de auditores da Receita que desde 2015 acessaram seus dados fiscais, de sua mulher, Fernanda, e de empresas a eles relacionadas.

14. O Senador Flávio Bolsonaro foi taxativo no pedido, detalhando não querer acesso a parte dos acessos feitos, "mas a TODAS [escreve em maiúsculas] as pesquisas de seu nome, de sua esposa e de suas empresas, que tenham sido realizadas desde o ano de 2015".

15. A apuração foi instaurada pela Receita no dia 23 de outubro de 2020, por ordem de Tostes Neto. Coube ao coordenador do Grupo Nacional de Investigação da Receita, Luciano Almeida Carinhanha, deslocar os cinco servidores para realizar análise preliminar do caso, em um prazo de 180 dias.

16. A investigação do Fisco concluiu pela improcedência das três teses do filho do Presidente. Relembrou que a acusação dos auditores-fiscais suspeitos de enriquecimento ilícito não tinha resultado em nenhuma prova de ato ilegal pela



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DO PSOL**

corregedoria, apontou que os dados do relatório de inteligência do Coaf não tinham nenhuma informação estranha àquele órgão, e afirmou que "todo e qualquer acesso aos sistemas e bancos de dados fiscais possuem registros de quem efetuou e de quando foi realizado".

17. Por fim, o relatório afirmou que na análise do histórico de acesso aos dados fiscais de Flávio Bolsonaro "não foram verificados indícios mínimos de materialidade de possíveis infrações disciplinares que ensejariam a continuidade ou o aprofundamento do feito".<sup>3</sup>

18. O documento, datado de 25 de fevereiro de 2021, conclui com a afirmação de que "foi possível verificar que nenhuma das alegações contidas (...) [no] requerimento do Senador Flávio Nantes Bolsonaro encontrou aderência à realidade dos fatos apurados, não se vislumbrando, por ora, indícios de eventual autoria e materialidade de possíveis ilícitos administrativos que justificariam a propositura de instauração de procedimento correcional acusatório."

19. Um mês depois, o secretário da Receita para o qual Flávio direcionou o requerimento de investigação foi exonerado. José Barroso Tostes Neto vinha há meses sofrendo pressão de Flávio para nomear uma pessoa de sua preferência na corregedoria do órgão.

20. O Senador Flávio, é importante ressaltar, teve seu pedido acatado: em 1º de fevereiro, o Ministro Paulo Guedes nomeou como novo corregedor da Receita Federal o auditor-fiscal João José Tafner, simpatizante da família Bolsonaro. Esse fato ensejou um requerimento de convocação da bancada no PSOL na Câmara dos

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/flavio-bolsonaro-mobilizou-receita-contra-caso-da-rachadinha-mostram-documentos-ineditos.shtml>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Deputados, requisitando que o Ministro da Economia compareça ao Plenário da Câmara dos Deputados para explicar tal nomeação<sup>4</sup>.

21. É preciso reforçar que os novos fatos confirmam o Senador vem utilizando de ilegalidades, durante o exercício do seu mandato parlamentar, com o objetivo de utilizar os órgãos de Estado brasileiro em seu próprio favor, desrespeitando a Constituição e o ordenamento Jurídico pátrio. Uma vez mais está caracterizando o ilícito no exercício do mandato, o rompimento à ordem jurídica e legal, a quebra do decoro, o ato incompatível com o cargo o qual exerce, e praticado enquanto senador, nesta qualidade e na vigência do mandato.

22. No Estado Democrático de Direito, o Senador de República é filho do Presidente, ora Representado, deve se submeter à Constituição Federal e às leis vigentes, devendo respeitar e o livre exercício dos Poderes e as liberdades democráticas. O caso narrado enseja graves violações de Direitos constitucionalmente consagrados e configura, a toda evidência, graves transgressões contra a Constituição Federal.

23. Destaque-se que não cabe a Senadores empregar o aparato governamental para interferir em investigações conduzidas pelos órgãos públicos. Admitir-se o contrário é permitir que filhos e aliados do Presidente da República tenham sob seu comando uma verdadeira polícia política, cujas ações podem ser direcionadas para perseguir seus adversários e desafetos e proteger seus aliados - atos típicos de regimes autoritários.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/psol-quer-convocar-guedes-para-explicar-bolsonarista-nomeado-na-receita/>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

24. Os fatos são novos, somente agora de conhecimento público, supervenientes a representação e totalmente conexos aos fatos e acusações, seja da peça inicial seja do aditamento que se seguiu. São atos do senador representado praticados em razão exatamente da tentativa de safar-se das sérias e comprovadas acusações que lhe recaem relativamente à “rachadinha” e a outros ilícitos imediatamente antes do mandato de Senador e, também, já no curso do mandato.

25. Podem configurar, ainda e dentre outros, o crime de advocacia administrativa, tipificada no art. 321 do Código Penal, que penaliza, como parece ser o caso, o patrocínio, direto ou não, de interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário público, estrito ou lato sensu, e ato de improbidade administrativa do art. 11 da Lei n. 8.429/92.

26. Os gravíssimos novos fatos narrados se juntam aos anteriores já elencados nessa Representação nº 01/2020, e contribuem para confirmar a prática de atos irregulares gravíssimos, no curso do mandato, puníveis com a perda do mandato parlamentar do Senhor Flávio Nantes Bolsonaro.

27. Reitera-se, agravando, a quebra de decoro parlamentar ante o rompimento dos deveres do art. 55 da Constituição Federal e do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, eis que os atos aqui relatados e que aditam a inicial, caracterizam abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º), culmina na percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º) é são práticas de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes dele.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PSOL**

28. Ante o exposto, requerem os partidos ora Representantes seja essa petição recebida como ADITAMENTO à inicial da Representação nº 01/2020, reiterando todos os pedidos nela formulados.

29. Esperam, ainda, que seja dado andamento imediato ao pedido nesse d. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, considerando que já se passaram mais de dois anos do ajuizamento e a sociedade brasileira requer uma resposta desta Casa legislativa que seja condizente com a investigação acerca das condutas narradas pelo Representado.

Pedem e esperam deferimento.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

Juliano Medeiros  
Presidente do PSOL

Sânia Bomfim  
Líder do PSOL

Viviane da Costa Reis

Vivi Reis  
PSOL/PA

Fernanda Melchionna  
PSOL/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PSOL

Ivan Valente  
PSOL/SP

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Áurea Carolina  
PSOL/MG

Luiza Erundina  
PSOL/SP

  
Talíria Petrone  
PSOL/RJ

---